



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 12.541, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

18.002. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Administração

18.002.04.122. 0001.2089	Locações de Imóveis		
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01110
			367.500,00
			TOTAL
			367.500,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

18.002. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Administração

18.002.04.122. 0001.2089	Locações de Imóveis		
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
			01110
			367.500,00
			TOTAL
			367.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de julho de 2020.

Osasco, 31 de julho de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Roberto Carlos Gardini
Secretário de Administração

DECRETO N.º 12.542, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 2.690.000,00 (dois milhões e seiscentos e noventa mil reais), de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05310		250.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.008.	Departamento de Atenção Básica			
09.008.10.301.0006.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05310		140.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.1028	Construção de Unidades de Saúde			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02300		300.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.008.	Departamento de Atenção Básica			
09.008.10.301.0006.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02300		200.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.1028	Construção de Unidades de Saúde			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02300		1.000.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.2.026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	449052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02312		300.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.008.	Departamento de Atenção Básica			
09.008.10.301.0006.2.026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	02312		500.000,00
		TOTAL		2.690.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 31 de julho de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 12.543, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 3.065.783,91 (três milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05310		1.178.639,87
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110		987.144,04
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.010.	Departamento de Atenção de Urgência e Emergência			
09.010.10.302.0023.2.026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01312		900.000,00
		TOTAL		3.065.783,91

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.010.	Departamento de Atenção de Urgência e Emergência			
09.010.10.302.0023.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05310		1.178.639,87
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110		987.144,04
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.012.	Departamento de Assistência Farmacêutica			
09.012.10.303.0010.2.064	Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Materiais			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01312		900.000,00
		TOTAL		3.065.783,91

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 31 de julho de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 12.544, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setessentos mil reais), de acordo com o inciso II e com o § 3º do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.008.	Departamento de Atenção Básica			
09.008.10.301.0006.2.026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05.800.07		200.000,00
09.	SECRETARIA DE SAÚDE			
09.009.	Departamento de Atenção Especializada			
09.009.10.302.0003.2.026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.800.07		1.500.000,00
		TOTAL		1.700.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 31 de julho de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 12.545, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 2.810.000,00 (dois milhões e oitocentos e dez mil reais), de acordo com o inciso I do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09. SECRETARIA DE SAÚDE

09.010. Departamento de Atenção de Urgência e Emergência

09.010.10.302.0023.1.017	Reforma e Ampliação de Próprios Municipais		
	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	05.300.09	<u>2.810.000,00</u>
			2.810.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de agosto de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

COMSEA – OSASCO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DE OSASCO

Criado pela Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006.

Prefeitura do Município de Osasco

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL/COMSEA OSASCO convoca seus membros para participar da reunião ordinária que será realizada de forma virtual, em 04.08.2020, às 10 horas. A reunião também é aberta a todos os cidadãos interessados, que são convidados como ouvintes e poderão, ainda, expor suas opiniões e sugestões, para o bom desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional do Município. Os convidados não possuem direito a voto, caso se faça necessário, apenas os conselheiros (membros). Previsão de início: 10 horas. Previsão de término: 11:30h.

Pauta:

- 1 – Leitura e aprovação da Pauta.
- 2 – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- 3 – Sugestões de temas e ações para concluir o planejamento do COMSEA/OSASCO para o final do exercício de 2020.
- 4 – Sugestões para a realização da **Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, que acontecerá nos dias 13.10.2020 a 16.10.2020.
- 5 – Informes gerais e encaminhamentos.

Link da reunião: <https://meet.google.com/oem-zpix-rjc>

Osasco, 31 de julho de 2020.

João Pucciariello Perez
Secretário executivo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional de Osasco



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Resolução CME nº 01/2019

Fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Osasco, SP. O Conselho Municipal de Educação de Osasco, São Paulo, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 11, incisos III, IV e V da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução CNE/CEB nº 5/2009, Lei Municipal 4.701 de 02 de julho de 2015, Resolução CNE/CP nº 2/2017, Resolução CNE/CEB nº 2/2018, e tendo em vista a deliberação em Sessão Plenária do dia 11 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a seis anos incompletos, sendo dever do Estado e da família.

§ 1º No âmbito desta Resolução, criança de seis anos é aquela que completará seis anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial;

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após 31 de março devem ser matriculadas em creches;

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 2º. A Educação Infantil tem por finalidade educar e cuidar da criança de zero a seis anos incompletos, em complementaridade a ação da família, considerando-a sujeito de direitos e, oferecendo-lhe condições pedagógicas e de acesso a diversidade cultural e respeito à sua ascendência ou formação étnica.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Art. 3º. A autorização de funcionamento e a supervisão das Instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil que atuam na educação de crianças de zero a seis anos incompletos serão regulamentadas pelas normas desta Resolução.

§ 1º Entende-se por Instituições Públicas de Educação Infantil aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Entende-se por Instituições Privadas de Educação Infantil as mantidas e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, enquadradas nas categorias:

I - Particular, em sentido estrito, a instituída e mantida por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que não apresente as características dos incisos abaixo;

II - Comunitária, a instituída por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que inclua na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - Confessional, a instituída por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, que atende a orientação confessional e ideologia específica e ao disposto no inciso anterior;

IV - Filantrópica, a que ofereça gratuitamente serviços educacionais e atende aos demais requisitos previstos em lei.

Art. 4º. A Educação Infantil será oferecida em todas as instituições que atendam diretamente crianças de zero a seis anos incompletos, independente de denominação e regime de funcionamento, segundo as orientações desta resolução.

Parágrafo único. A criança com deficiência será atendida nas Instituições de Educação infantil, respeitando as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, conforme o artigo 58 e incisos da LDBEN.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º. A Educação Infantil tem por objetivos:

I- Proporcionar as condições adequadas à promoção do bem estar da criança, sua proteção, cuidado e educação, observando seu desenvolvimento nos aspectos físico, motor, cognitivo, afetivo, linguístico, bem como a expressão de suas múltiplas linguagens.

II- Estimular a criança a observar e explorar o ambiente em que vive, com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante, agente transformador e dependente do mesmo, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

III- Possibilitar às crianças situações que as levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

IV- Promover situações de aprendizagens significativas e intencionais que possibilitem a apropriação e produção de conhecimento e cultura;

V- Incentivar situações que desenvolvam o protagonismo infantil da criança no seu dia a dia;

VI- Promover situações que possibilitem o desenvolvimento dos seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

CAPÍTULO III

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 6º. Compete às Instituições de Educação Infantil, respeitada a legislação vigente, elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico da Educação Infantil, conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, deve fundamentar-se nos seguintes princípios:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

I – Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – Políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de criações e de manifestações artísticas e culturais;

Art. 8º. O Projeto Político-Pedagógico das instituições de Educação Infantil deve fundamentar-se no cuidado e na educação da criança, compreendida como sujeito ativo no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, bem como em sua constituição histórico cultural.

§ 1º Na elaboração, execução e avaliação do Projeto-Político Pedagógico, as instituições de Educação Infantil devem assegurar o respeito aos princípios preconizados no Art. 3º da Lei nº 9.394/96;

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico das instituições de Educação Infantil deve ser continuamente avaliada, bem como reestruturada ao final de cada ano letivo, por todos os responsáveis pela sua elaboração e execução, com a finalidade de alcançar os objetivos da Educação Infantil;

§ 3º O envolvimento e a participação das famílias devem ser efetivos na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 9º. Compete às instituições de Educação Infantil elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico, considerando:

I – Os fins e objetivos do Projeto Político- Pedagógico;

II - A concepção de criança, de desenvolvimento infantil, de aprendizagem e de sociedade;

III – As características da população a ser atendida e da comunidade local na qual de insere;

IV – O regime de funcionamento;

V – O espaço físico, instalações, equipamentos e mobiliário;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

VI – A relação dos recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VII – Os parâmetros para a organização de agrupamentos em relação à criança/ professor, obedecendo ao Artigo 13 desta Resolução;

VIII – A idade da criança, o número total de horas de sua permanência na instituição, bem como a parceria com as famílias são aspectos importantes a serem considerados na organização da ação educativa, no cotidiano do trabalho com as crianças;

IX – O processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;

X – A organização curricular que fundamenta a ação educativa com a criança;

XI – O processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança, envolvendo o profissional da educação, a instituição e as famílias;

XII – O processo de planejamento geral e avaliação institucional;

XIII – O calendário letivo.

Art. 10. A organização curricular de que trata o inciso X do Art. 9º desta Resolução, o qual fundamenta a ação educativa na Educação Infantil, deve pautar-se nos princípios previstos no Art. 7º e seus incisos desta Resolução, em um processo que promova a interação das diferentes faixas etárias, propiciando a aprendizagem e o desenvolvimento da criança nos seus diversos aspectos.

Art. 11. A avaliação na Educação Infantil deve ser qualitativa e realizar-se-á mediante acompanhamento e registro descritivo da aprendizagem e do desenvolvimento da criança, tomando-se como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem propósito de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 1º A avaliação na Educação Infantil deve ser conduzida, prioritariamente, para o redimensionamento das ações do(a) profissional da educação, do Projeto Político-Pedagógico, bem como para o acompanhamento da criança



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

pela família acerca de suas dificuldades e possibilidades, ao longo do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º É vedada a retenção da criança em qualquer agrupamento da Educação Infantil.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A organização e o funcionamento das instituições de Educação Infantil, em conformidade e diálogo com a legislação vigente, atenderá às necessidades da comunidade, em período integral ou parcial, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários de seus funcionários ou servidores.

Art. 13. Os procedimentos para a organização de agrupamentos de crianças em relação aos profissionais, respeitados os espaços físicos disponíveis, decorrerão das especialidades do Projeto Político-Pedagógico, garantida a aplicação ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:

I – Na Creche

- a) 6 crianças de 4 meses até 1 ano, com 1 (um) professor;
- b) 8 crianças de 1 a 2 anos, com 1 (um) professor;
- c) 15 crianças de 2 a 3 anos, com 1 (um) professor;
- d) 15 crianças de 3 a 3 anos 11 meses e 29 dias, com 1 (um) professor

II – Na Pré-Escola:

- a) 25 crianças de 4 anos, com 1 (um) professor;
- b) 25 crianças de 5 anos, com 1 (um) professor.

Parágrafo único. As instituições escolares deverão adequar progressivamente seus agrupamentos de crianças da Educação Infantil, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pelo MEC, pelo Parecer CNE/CEB nº 20/2009.

CAPÍTULO V



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita de acordo com o estabelecido no art. 64 da LDBEN.

Art. 15. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

Parágrafo único - As instituições de Educação Infantil que incluam em sua organização curricular o ensino da Língua Estrangeira e atividades de Educação Física, deverão contratar profissionais com Licenciatura Plena na respectiva área de atuação.

Art. 16. As instituições de Educação Infantil deverão promover a implementação de uma política de formação continuada, de modo a garantir profissionais capacitados para atuarem nessa etapa da Educação Básica.

Art. 17. As mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem buscar, quando necessário, assessoria de equipes multiprofissionais constituídas por psicopedagogos, fonoaudiólogos, psicólogos, pediatras, assistentes sociais e outros, com qualificação adequada para o atendimento específico das crianças.

Parágrafo único. A instituição de Educação Infantil que fornecer almoço e/ou jantar deverá contar com a assessoria de um profissional com formação na área de nutrição.

CAPÍTULO VI

DO ESPAÇO DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 18. Os espaços deverão respeitar as necessidades e características para o atendimento das crianças de zero a seis anos incompletos, tendo como norte as recomendações dos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

de Educação Infantil do MEC-SEB/2006, com os espaços internos e externos das instituições educacionais devendo ser adequados às atividades administrativas, pedagógicas, recreativas, culturais e de serviços gerais e contendo uma estrutura básica que contemple:

- I - Espaço para recepção;
- II - Salas específicas para o atendimento às diferentes necessidades da instituição;
- III - Salas com boa ventilação e iluminação para as atividades das crianças; mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária que permitam variar sua disposição, respeitada a metragem mínima de 1,50 m² (metro quadrado) por criança atendida;
- IV - Espaços destinados ao almoxarifado;
- V - Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao seu armazenamento e preparo que atendam as exigências de segurança alimentar nutricional, nos casos de oferta de refeições;
- VI - Área coberta para recreação e interação das crianças, compatível com o quantitativo atendido pela instituição;
- VII - Área livre, com piso adequado que ofereça segurança arborizada e ajardinada, possibilitando o desenvolvimento de atividades de expressão física, artística, estética e de lazer.

Art. 19. As instituições de Educação que atendem à faixa etária de 0 a 3 anos em período integral, devem também dispor de:

- I – Dormitórios com berços de uso individual, assegurada a distância entre um e outro e em relação à parede de, no mínimo 0,50 m para o atendimento as crianças de 0 a 11 meses;
- II – Salas para repouso das demais crianças, providas de colchonetes ou equivalentes;
- III - Espaço adequado ao banho;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

IV – Lavanderia ou serviços equivalentes

Art. 20. Na construção, adaptação, reforma ou ampliação das edificações destinadas à Educação Infantil deverão ser garantidas as condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade e saneamento, respeitando-se o conceito de escola inclusiva, com ambientes planejados para assegurar acessibilidade universal às crianças, aos professores, aos funcionários e aos membros da comunidade.

Art. 21. Os espaços internos deverão atender as diferentes funções da Instituição de Educação Infantil, lembrando que o espaço lúdico infantil deve ser dinâmico, vivo, “brincável”, explorável, transformável, e acessível para todos, devendo conter ambientes específicos diferenciados para cada faixa etária, conforme os parâmetros básicos vigentes nas recomendações dos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil do MEC-SEB/2006.

Parágrafo único. Em se tratando de turmas de Educação Infantil que ofertam outros níveis de ensino, deverão ser assegurados espaços de uso exclusivo às crianças de zero a seis anos incompletos.

Art. 22. As áreas ao ar livre devem possibilitar as atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando também áreas verdes.

Art. 23. A construção ou a ampliação das instituições educacionais públicas ou privadas depende de aprovação dos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo único. Não se admitem dependências de instituições educacionais comuns e/ou contíguas a domicílios ou a estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

Art. 24. O imóvel destinado as instituições educacionais de qualquer natureza deve ser adequado a essa finalidade e atender às normas e especificações técnicas definidas no Código de Edificações e Obras do Município.

§ 1º As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas à localização, acesso, segurança, conservação, salubridade, saneamento,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

higiene, sonorização, aeração, insolação, iluminação natural e artificial, bem como possibilitar meios para a locomoção de pessoas com deficiência;

§ 2º As escadas e/ou rampas devem ser equipadas com corrimão e piso antiderrapante.

§ 3º As janelas e sacadas existentes no pavimento superior devem possuir grades protetoras.

§ 4º A(s) caixa(s) de água deve(m) ser higienizada(s) no prazo mínimo de 6 (seis) meses e no máximo de 12 (doze meses), atendendo legislação municipal.

§ 5º A(s) piscina(s) deve(m) possuir piso antiderrapante em seu contorno, bem como grades com barras verticais, com altura mínima de 1,50 m, isolando a área de circulação em volta dela(s);

§ 6º O imóvel deve garantir ambientes amplos que permitam a livre movimentação das crianças, conforme os preceitos de acessibilidade universal previstos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT-NBR 9050:2015.

§ 7º As instalações sanitárias devem ser separadas por gênero e adequadas à faixa etária atendida, inclusive, às crianças com deficiência;

§ 8º O imóvel deve contar com instalações sanitárias destinadas exclusivamente aos profissionais da educação que prestam serviços à instituição, aos visitantes, bem como às pessoas com deficiência;

§ 9º O mobiliário e os equipamentos devem ser adequados ao uso das crianças, bem como atender aos princípios de durabilidade, funcionalidade, ergonomia e segurança, possibilitando a oferta de um ambiente agradável e acolhedor.

CAPÍTULO VII
DA CRIAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Art. 25. Entende-se por criação o ato pelo qual a mantenedora formaliza a criação de uma instituição de Educação Infantil, conforme as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º O Ato de Criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público por Decreto Governamental ou equivalente, e para as mantidas pela instituição privada, por manifestação da mantenedora, em ato jurídico competente.

§ 2º O Ato de Criação a que se refere o caput desse artigo não autoriza o funcionamento da instituição que depende do Parecer do Conselho Municipal de Educação e da inscrição da entidade no referido conselho, e do ato autorizador da Secretaria Municipal de Educação para o seu devido funcionamento.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão competente para a Autorização de Funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua própria rede e das instituições de ensino particulares para oferta da Educação Infantil integrados ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Para a concessão da Portaria de Autorização de Funcionamento, deverá ser comprovada pela instituição de ensino: a inscrição da entidade no Conselho Municipal de Educação, a qualificação dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, o Projeto Político- Pedagógico e o Regimento Escolar, bem como as condições adequadas de suas instalações físicas, em conformidade com o disposto nesta Resolução;

§ 2º Os pedidos de autorização de funcionamento das instituições de ensino serão apresentados ao órgão competente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades e excepcionalmente poderão ser analisados, quando condições assim o justificarem;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

§ 3º Recebido o pedido, o órgão competente designará Comissão Especial para a análise e decisão;

§ 4º A decisão final deverá ser expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolado, ressalvados os períodos de diligência;

§ 5º Não havendo manifestação do órgão competente no prazo previsto, caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação;

§ 6º O órgão competente poderá baixar o processo em diligência, ficando o prazo previsto interrompido;

§ 7º Na primeira diligência, o processo deverá ser analisado exhaustivamente e o interessado informado de todas as exigências;

§ 8º Nova diligência somente poderá ocorrer pelo não cumprimento de algum item solicitado na primeira;

§ 9º O não cumprimento de diligência do pedido no prazo previsto, implicará no indeferimento do mesmo;

§ 10 A decisão final será publicada pelo órgão competente, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 11 As instituições privadas de Educação Infantil só poderão funcionar mediante a Portaria de Autorização de Funcionamento expedida pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 27. Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

I – Fiscalizar e acompanhar o funcionamento do processo e a aplicação dessa Resolução;

II – Manifestar-se por intermédio de Parecer Técnico, mediante provocação recursal do estabelecimento de ensino;

§ 1º O Conselho Municipal de Educação deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias;

§ 2º Encaminhado pelo Conselho Municipal de Educação o Parecer relativo à Autorização de Funcionamento do estabelecimento de ensino, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 30 (trinta) dias, para publicar;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

- a) A Portaria de Autorização de Funcionamento ou;
- b) A justificativa da não Autorização de Funcionamento.

Art. 28. As instituições públicas de Educação Infantil devem instruir o processo para Autorização de Funcionamento com a seguinte documentação:

- I – Lei de criação e de denominação, caso a tenha;
- II – Portaria de nomeação do(a) diretora(a) de escola;
- III– Alvará atualizado de Vigilância Sanitária Municipal, expedido pela Secretária Municipal de Saúde;
- IV – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB;
- V – Alvará de Funcionamento
- VI- Projeto Político-Pedagógico, atualizado e elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, contendo a organização curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, atendendo ao Capítulo III desta Resolução.

Art. 29. As instituições privadas de Educação Infantil, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, deverão instruir o processo para Autorização de Funcionamento com a seguinte documentação:

- I – Da mantenedora:
 - a) Requerimento subscrito pelo dirigente da Instituição, destinado ao(a) Secretário(a) de Educação do Município, solicitando-lhe o Autorização de Funcionamento;
 - b) Nome e endereço devidamente comprovados do(s) seu(s) representantes legais, bem como cópia dos seus documentos: Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;
 - c) Contrato social, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial do Estado de São Paulo, se particular;
 - d) Estatuto e atas atualizadas de eleição e de posse da atual diretoria, quando de fins filantrópicos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

e) Comprovante atualizado dos certificados de entidades beneficentes de assistência social, expedido pelo Conselho Nacional de Educação, quando houver;

f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Da instituição

a) Nome e endereço devidamente comprovados;

b) Ato de criação e de denominação da instituição, registrado em Cartório, se de fins filantrópicos, quando a criação não estiver contemplada em Estatuto;

c) Comprovante de propriedade do imóvel ou do contrato de sua locação, cessão ou comodato;

d) Planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;

e) Alvará atualizado de Autorização da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB;

g) Projeto Político-Pedagógico atualizado e elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, contendo a Organização Curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e atendendo ao Capítulo III desta Resolução;

h) Regimento Escolar;

i) Relação nominal dos profissionais das áreas pedagógica e administrativa, com a respectiva qualificação e função, acompanhada dos comprovantes de formação profissional;

j) Documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômica financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de apresentação do processo;

k) Previsão de crianças a serem atendidas com demonstrativo da organização de grupos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

l) Cópias dos Termos de Contrato ou Parceria com a Secretaria Municipal de Educação, quando houver;

m) Inscrição da entidade no Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. No caso da existência de alguma pendência e/ou de documentação incompleta, a instituição deverá apresentar à Secretaria de Educação do Município de Osasco um cronograma de ações para solução das mesmas, acompanhado de uma justificativa, assinada pelo(a) representante legal da mantenedora, quando privada e pelo diretor de escola, quando instituição pública, esclarecendo o motivo de tais irregularidades.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 30. A Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil será concedida pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 31. A renovação de Autorização de Funcionamento deve ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade do último ato autorizador.

Art. 32. A renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil será concedido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 33. As instituições públicas e privadas de Educação Infantil deverão instruir o processo para a Renovação de Autorização de Funcionamento apresentando as documentações atualizadas em conformidade com o descrito no Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 34. No caso de as Instituições de ensino não apresentarem todas as condições necessárias para a concessão da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, a Secretaria de Educação do Município de Osasco poderá conceder-lhe o prazo de até 90 (noventa) dias para que a mesma promova as devidas adequações.

Parágrafo único. Se a Instituição apresentar irregularidades a serem solucionadas, o devido processo será diligenciado pela Secretaria de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

do Município de Osasco, de acordo com o estabelecido nos parágrafos do artigo 26 desta Resolução.

CAPÍTULO X

DA INSPEÇÃO ESCOLAR E DO RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA

Art. 35. As instituições educacionais estão sujeitas a avaliações periódicas da Inspeção Escolar, que será designada pela Secretaria de Educação do Município e Conselho Municipal de Educação para verificação dos padrões de qualidade das mesmas e do cumprimento das exigências legais.

Art. 36. O Relatório de Verificação Prévia, requisito para concessão da Autorização de Funcionamento ou Renovação, deve ser elaborado com base na observação dos seguintes aspectos:

- I – Condições físicas das instituições, obedecendo ao disposto nesta Resolução;
- II – Documentação exigida, da forma disposta nos Artigos 29 e 30 desta Resolução;
- III – Regimento Escolar da instituição;
- IV – Projeto Político-Pedagógico, resultante do processo de trabalho coletivo da comunidade escolar;
- V – Comprovação por meio de registros das ações educacionais desenvolvidas no âmbito da comunidade escolar;
- VI – Quantitativo dos recursos bibliográficos disponíveis, com a descrição de sua atualização e adequação à(s) faixa(s) etária(s) atendida(s), observando e relatando se estão dispostos de forma acessível ao uso das crianças;
- VII – relação dos equipamentos e dos recursos didático-pedagógicos;
- VIII – documentação comprobatória da formação dos profissionais das áreas pedagógicas e administrativa;
- IX – Relato das experiências pedagógicas em desenvolvimento, ou que venham a ser implementadas, bem como dos projetos desenvolvidos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

- X – Comprovação, por meio de Certificados, de curso de formação continuada de que participaram os profissionais das áreas pedagógica e administrativa;
- XI – Descrição, caso haja, dos convênios e ou projetos de colaboração e intercâmbio com outras instituições e ou entidades civis;
- XII – Relação dos agrupamentos de crianças, indicando os turnos de funcionamento, a dimensão das salas e a relação espaço/crianças nessas;
- XIII – Verificação do cumprimento do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico das Creches Municipais, das Escolas Municipais de Educação Infantil, dos Centros Municipais de Educação Infantil e das instituições privadas de ensino;
- XIV - Constatação de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto no Projeto Político-Pedagógico e sua prática;
- XV – Apresentação de estatística educacional do período autorizado referente à matrícula, transferência e evasão;
- XVI – Verificação de toda escrituração escolar referente à vida escolar do aluno.

CAPÍTULO XI

**DAS MUDANÇAS DE MANTENEDORA, DE ENDEREÇO E DE
DENOMINAÇÃO DA MANTIDA**

Art. 37. As modificações que alterarem a organização das Instituições Educacionais de Educação Infantil autorizadas em relação à mantenedora, endereço, anexação de área ou imóvel ou de denominação do estabelecimento, deverão ser comunicadas à Secretaria de Educação do Município de Osasco, para análise e atualização de dados, em processo próprio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término das modificações, instruído com as documentações atualizadas, constantes no Capítulo VIII desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

§ 1º A transferência de mantenedora, obedecendo a legislação civil e fiscal, será comunicada ao órgão competente, para conhecimento e para fins de supervisão;

§ 2º A mudança de endereço será solicitada ao órgão competente, mediante a entrega da mesma documentação exigida para autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino, no que diz respeito ao prédio;

§ 3º A mudança de endereço só poderá ocorrer após a devida autorização pelos órgãos competentes;

§ 4º A instituição particular de ensino poderá funcionar em mais de um endereço, sob a forma de extensão, mediante autorização prévia do órgão competente;

§ 5º O deferimento do pedido dependerá de análise das condições físicas, estruturais e proximidade dos prédios, satisfeitas as exigências previstas no inciso II, alíneas c, d, e, f, j, do artigo 29 desta Resolução.

§ 6º Caso a instituição de ensino tenha processo tramitando nesse órgão, esse será apensado aos autos, e se não for o caso, fará parte integrante do dossiê da Instituição educacional.

§ 7º A mudança de denominação da instituição de ensino será comunicada ao órgão competente que tomará conhecimento e dará publicidade ao ato;

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 38. O encerramento das atividades da Educação Infantil constitui processo que culmina com a publicação do Ato de Encerramento de Atividades, e tanto pode decorrer de iniciativa da própria Instituição Educacional quanto por ato deliberativo da Secretaria de Educação do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Parágrafo único - O pedido de encerramento das atividades das instituições de ensino público deverá ser encaminhado para o Conselho Municipal de Educação para análise e parecer, encaminhando-se para ato deliberativo da Secretaria de Educação;

Art. 39. O encerramento de atividades por iniciativa da Instituição privada de ensino se inicia com o requerimento à Secretaria Municipal de Educação, que notificará o Conselho Municipal de Educação, firmado pelo Representante Legal da entidade mantenedora, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à data pretendida para o encerramento das atividades.

Art. 40. As instituições de Educação Infantil que por iniciativa própria encerrarem suas atividades pedagógicas no meio do ano letivo, deverão encaminhar as crianças para outras instituições com o mesmo padrão de qualidade, resguardando-lhes o direito à continuidade de suas atividades educacionais, conforme o estabelecido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O pedido de encerramento das atividades de estabelecimento de ensino será acompanhado de informação sobre a regularidade na documentação escolar e de condições para guarda do arquivo escolar pelo órgão competente.

Art. 41. A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem serão objeto de diligência ou sindicância, instaurada por autoridade competente, prevista no artigo 27 desta Resolução, obedecidos os procedimentos estabelecidos em normas legais.

Art. 42. A cassação de autorização de funcionamento da instituição de ensino dependerá de comprovação de graves irregularidades, por meio de processo administrativo resultante de sindicância, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Em caráter especial, poderá ser determinado o encerramento imediato das atividades das instituições de ensino, quando comprovadas



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

graves irregularidades que inviabilizem seu funcionamento e ofereçam risco à integridade dos alunos.

Art. 43. Às instituições educacionais que não atenderem às exigências legais estabelecidas nesta Resolução poderão ser aplicadas as seguintes sanções, progressivamente:

- I – Advertência, por meio de ofício, estabelecendo-lhes prazo determinado para serem sanadas as irregularidades detectadas;
- II – Acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s) para a adoção das providências legais cabíveis;
- III – encerramento das atividades educacionais.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação acionará os órgãos públicos competentes para a adoção de medidas legais, quando for detectada:

- I – Ameaça iminente à segurança e à saúde dos alunos e usuários;
- II – Necessidade de realização de obras urgentes, que exijam a sua desocupação;
- III – Violação da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As Instituições de Educação Infantil, em funcionamento, deverão ajustar-se às disposições desta Resolução em até 120 (cento e vinte) dias ao ato de sua publicação pela Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO.

Parágrafo único. Os órgãos executivos do Sistema Municipal de Educação conjugarão esforços, junto às unidades escolares municipais e privadas envolvidas no atendimento a criança de zero a seis anos incompletos, visando à integração das Instituições de Educação Infantil ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 46. O Conselho Municipal de Educação poderá, a partir do parecer técnico da Secretaria de Educação do Município, designar conselheiros para verificar



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

“in loco” o cumprimento dos requisitos legais à concessão da Autorização/ Renovação de Funcionamento.

Art. 47. A Secretaria de Educação do Município poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução, mediante ciência antecipada ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 48. Os processos referentes à Autorização de Funcionamento, ou Renovação da Educação Infantil, após sua tramitação final, serão arquivados na Secretaria de Educação do Município.

Art. 49. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 50. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osasco, 27 de novembro de 2019

Sala das Sessões Plenárias,

Comissão Permanente de Educação Infantil

Marcia Tavares do Nascimento - Coordenadora

Virginia Lucia de Souza – Relatora

Ana Paula Rossi – Membro

Kely Crystyna de Oliveira Fernandes - Membro

Vera Navas Hammoud - Membro

Maria das Graças Santos Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Osasco



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014



Convocação Reunião Extraordinária do CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Osasco torna público a reunião extraordinária que será realizada no dia 12 de agosto de 2020 às 9:00 horas, por meio da ferramenta Google Meet. Os documentos referentes a pauta serão encaminhados aos e-mails dos conselheiros. **DELIBERAÇÕES:** **1)** Deliberação da ata de Reunião Ordinária de 30 de julho de 2020; **2)** Solicitação de afastamento da presidenta Gilma Maria Ramos da Silva em virtude da Lei Eleitoral/2020; **3)** Eleição da nova presidenta CMAS, segmento sociedade civil; **4) INFORMES:** Informes gerais.

Gilma Ramos
Presidenta

RESUMO DAS PORTARIAS 03.08.2020

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA Nº 1143/20 - EXONERAR, ERIKA NEGREIROS, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMA** - da Gabinete do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 1135 / 2020 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO** – referência e grau 9-A – Tabela 14 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados:

CLASS	NOME	RG
79	PRISCILA ARAUJO DA SILVA ROSANGELA ARAUJO MOREIRA	34571592
80	MLEUDY LAYENNY DA CUNHA LEITE	6980001
81	ZILDO ALVES DA SILVA	27358584
84	MARCIA ALESSANDRA DE SOUZA	22163696
86	ELISANGELA DE AMORIM FERREIRA	40307987
90	CAROLINA GONCALVES SBROGGIO PEREIRA	469658046
91	VIVIAN MIRANDA	63875724
92	CAROLINE DOS SANTOS RAMOS	36650208
96	ELLEN WHATE MORAIS PALMEIRA	1767717

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1136 / 2020 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO DO TRABALHO** – referência e grau 9-A – Tabela 14 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados:

6º	ANDREZA DA SILVA LIMA PEDRO	32256932
----	-----------------------------	----------

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1137 / 2020 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** – referência e grau 13-A – Tabela 07 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados:

CLASS	NOME	RG
216	SANDRA MARIA SANTOS BARRETO	294803658
217	FELIPE SENA MARTINS	44705651
219	LUIZ PAULO FERREIRA MONTEIRO	41505714
220	JACKELINE SANTOS RODRIGUES	39949605
221	CLARISSA REY DA SILVA CANTANHEIDE DANTAS	606876583
222	GILZELI SILVA SANTANA	29151987
225	MIRELLE KATIA ELLEN SANTOS DE JESUS	48049938
226	ADILEIA BENVINDO DOS SANTOS LEONARDO	13090456
228	DENZEL JACINTO SOTANA DE ARAUJO	37578536
233	JANAINA PEREIRA DA SILVA	36052723

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1144/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CARLOS EDUARDO SOUTO SOUZA, RG. 42.768.848-6**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DO CENTRO DE REFERENCIA 3**, da (do) **Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1147/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **WAGNER LUIZ HENRIQUE, RG. 41.992.258-1**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I, DO CEMEI HELENA COUTINHO**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1148/20 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ANA ALICE DA SILVA OLIVEIRA NOVAIS, RG. 39.160.506-9**, para exercer o cargo em comissão de **VICE DIRETOR I, DO CEMEI PEDRO MARTINO**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

PORTARIA Nº 1145/20 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **MARCIA REGINA DA SILVA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I, DO CEMEI JOSÉ FLÁVIO DE FREITAS**, da **Secretaria de Educação** na data de 22/07/2020. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I, DA CRECHE JOAQUINA FRANÇA GARCIA**, junto à **Secretaria de Educação** a partir de 23/07/2020. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1146/20 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **APARECIDA CREUSA RODRIGUES**, do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I, DA CRECHE RECANTO ALEGRE**, da **Secretaria de Educação** na data de 02/08/2020. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO II, DO CEMEI ZAIRA COLLINO ODÁLIA**, junto à **Secretaria de Educação** a partir de 03/08/2020. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 1138 / 2020 - DESIGNAR a Senhora **SELMA MARIA CHINAGLIA – RG 17.802.903-8** para responder pelo cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I, DA EMEF CECÍLIA CORREA CASTELANI, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, durante o período de afastamento da Titular, a partir de 27/07/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1139 / 2020 - DESIGNAR a Senhora **FÁTIMA CADA PEREIRA, RG. 15.397.162-9**, para responder pelo cargo de **GESTOR DO NÚCLEO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, durante o período de Férias da Titular, 30/07 a 28/08/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1140 / 2020 - DESIGNAR a Senhora **VALMIRA DE SALES SOBRINHO BRANDÃO**, matrícula 176.142, para responder pelo cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE BASES GEORREFENCIADAS, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** durante o período de férias do Titular, de 20/07 a 18/08/20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

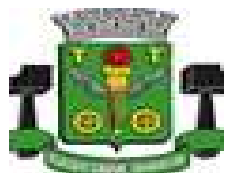
PORTARIA Nº 1141 / 2020 - DESIGNAR o Senhor **MARCOS ROBERTO MOLINA JUNIOR**, matrícula 175.393, para responder pelo cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** durante o período de férias do Titular, de 03/08 a 01/09/20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1142 / 2020 - DESIGNAR a Senhora **ELIZANDRA BRITO MARQUES**, matrícula 150.705, para responder pelo cargo de **SUBSECRETÁRIO DO TESOUREO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE FINANÇAS**, durante o período de férias da Titular, de 03/08 a 17/08/20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria 1131/2020, publicada em 31 de julho do ano em curso, leia-se: “WILLIAN FERREIRA DE SOUZA.”

Na portaria 1132/2020, publicada em 31 de julho do ano em curso, leia-se: “Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01 de agosto do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ANO 2020**

Eu, **ISABEL CRISTINA CONSOLI POLITO** - Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico, RG nº 18.763.558-4 - SSP/SP, CPF 247.907.988, declaro para os devidos fins que possuo os seguintes bens:

- ✓ **01 VEÍCULO MARCA ACTION 2011.**
- ✓ **01 APARTAMENTO (Imóvel) – Rua Lazaro Suave, nº 333 – Jardim Bussocaba – Osasco – SP.**

“Declaro que as informações neste documento são expressão da verdade. Estou ciente de que a prestação de informações falsa poderá ensejar a responsabilidade Administrativa, Penal e Civil.”

ISABEL CRISTINA CONSOLI POLITO
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 4ª Convocação do Concurso Público nº 002/2019.

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
215º	5947442-4	35310568	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
218º	6048191-9	40543235	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
223º	5897774-0	25648673	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
224º	5917897-3	25648871	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
227º	5781333-7	54541963	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
229º	6223058-1	37216814	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
230º	6014336-3	361409722	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
231º	5925545-5	56260960	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
232º	6202719-0	53459772	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
234º	5905072-1	29712815	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Osasco, 03 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Osasco

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.321/2020 - OBJETO: REGISTRO PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE VENTILADORES, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Narciso Sturlini, 161 – Centro - Osasco/SP, ou disponível nos **sítios:** www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **04/08/2020** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **17/08/2020 às 10h00min.**

Osasco, 31 de julho de 2020.

Meire Regina Hernandes
-Diretora DCLC-

SECRETARIA DA CULTURA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DA CULTURA****PORTARIA INTERNA SC Nº. 013/2020**

CONSIDERANDO que neste momento a cidade de Osasco deverá manter a adoção de regras e recomendações que prestigiem o isolamento vertical, o distanciamento mínimo, a manutenção do uso obrigatório de máscara e regras de higienização, e as iniciativas para diluição da aglomeração no transporte público;

CONSIDERANDO a Portaria Interna SC nº. 010 e 012/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena, o que determina o art. 1º, do Decreto Municipal nº 12.523, de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.540, de 28 de julho de 2020, que prorroga a medida de quarentena no âmbito do Município, mantendo regras e recomendações de saúde para a retomada gradual e segura da atividade econômica;

Resolve:

Art. 1º. O prazo da medida de suspensão de todas atividades da Secretaria de Cultura com atendimento presencial, determinado no art. 1º, da Portaria Interna SC nº. 012/2020, fica prorrogado até o dia 10 de agosto de 2020.

Art. 2º. Permanecem vigentes as demais disposições não alteradas por esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de orientações e medidas determinadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Osasco para enfrentamento da pandemia.

EDER ALBERTO RAMOS MAXIMO**Secretário da Cultura**

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10059/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Maxlav Lavanderia Especializada S.A, estabelecida na Av Vigato - 520, Dist. Industrial, inscrita no CNPJ 15.046.859/0001-09, pelo valor total de R\$382.197,82 (Trezentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), referente ao período de Junho de 2020.

Osasco, 31 de Julho de 2020

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

RETIFICAÇÃO - PORTARIA INTERNA SS - 006/2020 de 03/02/2020

Afim de alterar os indicados da Secretaria de Planejamento e Gestão para compor a Comissão Especial de Seleção para conduzir o processo de Seleção de Chamamento de Organização Social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER Tipo II – Edmundo Campanhã Burjato, segue:

Onde lê-se: " Secretaria de Planejamento e Gestão
Eduardo Ferreira Guimarães – Matrícula 184.627
Luciana Aparecida Affonso Pignatari – Matrícula 86.070"

Leia-se: "Secretaria de Planejamento e Gestão
Eduardo Ferreira Guimarães – Matrícula 184.627
Eduardo Ezequiel de Paula - Matrícula 192.189"

Todas as outras disposições da mesma portaria permanecem inalteradas.